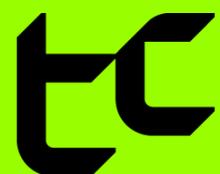


# Regimento Interno do Comitê de Ética



**TC S.A.**

CNPJ: 26.345.998/0001-50

NIRE: 35.300.566.521

## Sumário

<b>LISTA DE ABREVIACÕES, CONCEITOS E SIGLAS</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b>	<b>4</b>
<b>3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b>	<b>4</b>
<b>3.1. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ</b>	<b>4</b>
<b>4. ESTRUTURA CORPORATIVA</b>	<b>5</b>
<b>5. COMPOSIÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>6. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>7. CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>7</b>
<b>8. REMUNERAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>9. MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	<b>7</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>7</b>
<b>10.1. ALTERAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>10.2. CONFLITO</b>	<b>8</b>
<b>10.3. AUTONOMIA</b>	<b>8</b>
<b>10.4. VIGÊNCIA</b>	<b>8</b>

## **Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas**

**Código** – Código de Ética e Conduta

**Comitê** – Comitê de Ética

**Companhia ou TC** – TC S.A. e empresas subsidiárias

**Conselho** – Conselho de Administração da Companhia

**Diretoria** – Diretores Estatutários da Companhia

**Estatuto** – Estatuto Social da Companhia

**Lei nº 6.404/76** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

**Regimento** – Regimento Interno do Comitê de Ética

## **1. Objetivo**

O Comitê é um órgão colegiado interno da Companhia, de caráter independente, com o objetivo de avaliar e acompanhar as questões que envolvem os aspectos e valores éticos e de conduta do TC, bem como fazer a revisão e o aprimoramento do Código e do Canal de Denúncias, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho. Além disso, o Comitê pauta suas ações pelos princípios éticos e pelas diretrizes de conduta empresarial estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta.

As atribuições do Comitê não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria, do Conselho e de outros Comitês da Companhia, conforme previsto na Lei 6.404/76.

## **2. Abrangência**

A atuação do Comitê abrange todas as ações que envolvam os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores do TC, além das partes relacionadas, conforme definição legal.

## **3. Atribuições e Responsabilidades**

### **3.1. Atribuições do Comitê**

I – Atuar com independência, isonomia, honestidade, boa-fé, confidencialidade e imparcialidade, independentemente do assunto;

II – Receber denúncias que tratem de desvios dos valores éticos da Companhia, principalmente por meio do Canal de Denúncias;

III – Avaliar e discutir os casos denunciados tendo como base principalmente o Código de Ética e Conduta;

IV – Contribuir, em caráter não exclusivo, com a atualização do Código de Ética e Conduta bem como dos demais normativos internos da Companhia que tenham como objetivo disciplinar a ética e conduta dos Colaboradores e terceiros;

V – Atuar preventivamente na resposta aos questionamentos em geral sobre as dúvidas de

caráter ético surgidas nas condutas de Colaboradores e terceiros;

VI – Averiguar, processar e decidir sobre objetos de denúncia de transgressão ética;

VII – Assegurar a uniformidade na aplicação das medidas disciplinares em casos semelhantes;

VIII – Monitorar os registros de entrada e de processamento das denúncias de transgressão ética, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na Companhia;

IX – Apresentar recomendações e, quando se tratar de transgressão ética de membros da Diretoria, ao Conselho, sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados;

X – Assegurar a manutenção de um Canal de Denúncias independente e seguro;

XI – Instituir Comitês Auxiliares, para prestar assessoramento e suporte às decisões do Comitê de Ética em situações específicas, quando necessário; e

XII – Exercer o papel de instância superior para esclarecimento de dúvidas ou para arbitragem de conflitos relacionados ao Código de Ética e Conduta.

#### **4. Estrutura Corporativa**

O Comitê reporta-se ao Conselho da Companhia, endereçando ao órgão suas atas de reunião contendo as recomendações.

#### **5. Composição**

O Comitê é um órgão composto por 05 (cinco) membros aprovados pelo Conselho, sendo o Diretor de Riscos e Compliance membro mandatário.

O Comitê poderá, eventualmente, convidar outros Diretores e Colaboradores da Companhia para suas reuniões, caso entenda necessário. A Auditoria Interna poderá ser convidada apenas como ouvinte.

O mandato dos membros do Comitê é por prazo de 2 (dois) anos, podendo haver alterações caso

haja necessidade e concordância de todos os membros.

Os membros do Comitê, uma vez nomeados, não têm suplentes, excepcionalmente, no caso de impedimento ou conflito de interesses, um membro do Comitê poderá ser substituído temporariamente por outro representante, desde que haja concordância prévia do Comitê.

Os membros do Comitê, na impossibilidade de comparecer a determinada reunião ou atividade promovida pelo Comitê, poderão, pontualmente, no dia em que receber a convocação, nomear, via e-mail, um representante para substituí-los, exclusivamente naquela reunião.

## **6. Funcionamento e Convocação**

O Comitê será coordenado pela área de Riscos e Compliance , que proverá todos os recursos e materiais necessários para o seu bom funcionamento, além disso, será de competência da área de Riscos e Compliance, definir a pauta dos trabalhos.

As manifestações do Comitê são proferidas por consenso, caso isso não seja possível em algum tema, serão precedidas de votação com maioria simples, com registro em ata da contagem dos votos a favor, dos votos contra e das abstenções.

O Comitê reunir-se-á, no mínimo, semestralmente. As sessões serão, preferencialmente, secretariadas pela área competente e presididas por um membro presente na reunião, sendo atribuição primária da área de Riscos e Compliance a apresentação de proposta de pauta para análise e deliberação dos membros do Comitê.

As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando local, horário e a pauta a ser discutida na reunião. Os materiais de embasamento da reunião deverão ser enviados com a mesma antecedência. Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados por e-mail (comite.etica@tc.com.br), com posterior ata de reunião assinada e arquivada no sistema Atlas Governance.

As atas de reunião deverão conter as seguintes informações:

I – A lista dos membros presentes, devidamente assinada;

II – Pontos relevantes das discussões; e

III – Recomendações feitas pelo Comitê.

## **7. Conflito de Interesses**

Caso seja constatado o conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê, tal membro deverá manifestar-se aos demais membros do Comitê, podendo, ainda, qualquer membro presente que tenha conhecimento de tal fato levantar a questão.

Identificado o conflito, o membro conflitante não poderá ter acesso às informações e tampouco participar da reunião no momento do tratamento do caso.

## **8. Remuneração**

Os membros do Comitê não terão direito à remuneração fixa adicional. Sua remuneração estará restrita àquela percebida nas suas atribuições na Companhia.

## **9. Medidas Disciplinares**

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas neste Regimento estarão sujeitos às medidas disciplinares contidas no Código, que poderão incluir advertência, suspensão ou rescisão motivada do contrato de estágio, de trabalho ou de prestação de serviços.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o TC poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação de eventuais danos causados pelo Colaborador.

## **10. Disposições Gerais**

### **10.1. Alteração**

Este Regimento poderá ser revisado, modificado, emendado ou revogado, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, pelo Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ele aplicados, ou no caso de alguma alteração nas práticas de negócios da Companhia.

Qualquer alteração neste Regimento será prontamente comunicada a todos os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores do TC.

## **10.2. Conflito**

No caso de conflito entre qualquer item deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item deste Regimento e de leis e normas, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

## **10.3. Autonomia**

Caso qualquer item deste Regimento seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

## **10.4. Vigência**

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgada internamente para todos os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores do TC.